LEI Nº 3041 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, para a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento e do acesso da Penitenciária de Dracena à Rodovia Byron de Azevedo Nogueira (Km 0 + 400 m), com extensão aproximada de 700m.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento e do acesso da Penitenciária de Dracena à Rodovia Byron de Azevedo Nogueira (Km 0 + 400 m), com extensão aproximada de 700 m.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a promover, às expensas do Município, as desapropriações amigáveis e ou judiciais das áreas necessárias às obras, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas porventura existentes, bem como as devidas autorizações junto à Secretaria do Meio Ambiente ou qualquer óbice que venha impedir ou dificultar a execução dos serviços, conforme projeto elaborado pelo DER.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas, referidas no artigo 2º, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, através de escritura pública, para incorporação à malha rodoviária estadual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2001.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 146/2001

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DER

CONVÊNIO Nº LIVRO NºFLS.
PROCESSO NºDATA

Convênio que entre si celebraram o Departamento de Estradas e Rodagem – DER e o Município de Dracena, objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento e do acesso da Penitenciária de Dracena à Rodovia Bryon de Azevedo Nogueira (Km 0 + 400m), com extensão aproximada de 700m.

O Departamento de Estradas e Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pro seu Superintendente, Eng. Pedro Ricardo Frissina Blassioli, RG. Nº 3.603.597, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Dracena, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por se Prefeito Élzio Stelato Júnior, RG nº 6.551.593, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -----de----------de----------, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente conv6enio tem por objeto a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação do dispositivo de cruzamento e do acesso da Penitenciária de Dracena à Rodovia Byron de Azevedo Nogueira (Km 0 + 400m), com extensão aproximada de 700 m, conforme Plano de Trabalho de fls----------que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do DER

I – executar as obras e serviços objeto deste convênio, através de licitação;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
III – executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
IV – implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho deste convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
V – receber do Município as áreas necessárias à implantação do projeto, por escritura pública de doação, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, para incorporação à malha rodoviária estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Município

I – liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
IV – restabelecer e/ou constituir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras;
VI – liberar as áreas de empréstimo e ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;
IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio de DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
X – transferir ao DER as áreas necessárias à implantação do projeto, por escritura pública de doação, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, para incorporação à malha rodoviária estadual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valo do presente convênio é de R$----------, cabendo ao DER recursos da ordem de R$ 142.964,54.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

I – O DER no exercício de ----------, aplicará recursos financeiros no valor de R$----------, classificado no Programa de Trabalho;
II – Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, o DER arcará, em seu orçamento com os recursos financeiros necessários a execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – Da Adição e da Modificação

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para---------, podendo ser prorrogado, mediante termo

próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/99.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Representantes dos Partícipes

Ficam designados os representantes técnicos do partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste convênio:
I – Pelo DER – Engº----------, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional;
II – Pelo MUNICÍPIO – Engº ----------, CREA nº ----------.
Parágrafo único – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, deste que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e da Denúncia

I – Os partícipes poderão rescindir o presente conv6enio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou inflação a dispositivos legais;
II – este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
III – Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições Gerais

I – após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso V e da Cláusula Terceira, inciso X e Parágrafo Único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;
II – se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais e do Foro.

I – o presente convênio é regido pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994 e pela Lei estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
II – para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidos administrativamente fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas , independente de celebração de termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do local.

Lavrado em 03 (três) vias, na diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 77, que lido e achado conforme é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PEDRO FRISSINA BLASSIOLI
SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE DRACENA

TESTEMUNHAS:
